

---

## *Polícia, violência e patrimonialismo em São Paulo (1889-1930)*

*Luís Antônio Francisco de Souza\**

---

**Resumo:** A presente comunicação pretende retomar a discussão sobre o papel da polícia na reforma institucional iniciada com a instauração da República em São Paulo. O argumento central diz respeito à continuidade da discussão sobre o processo de formação das instituições judiciais brasileiras e sobre seu papel no grande projeto, iniciado com a Primeira República, de criminalização das classes populares e de instauração de um liberalismo antidemocrático. Nesse processo, as instituições do Estado passam de forma contínua a ser cooptadas pelos interesses dos setores tradicionais da política naquilo que ficou estabelecido como neopatrimonialismo.

**Palavras-chave:** polícia, reforma policial, Primeira República.

**Abstract:** The communication aims to review the discussion on police role within institutional reform in São Paulo First Republic. The main argument refers to the continuity of the debate over public policies reforms, administration of justice and police control over lower social classes, by means of a criminalization of the poor. For instance, state institutions were also used by social elites in neopatrimonial ways.

**Key words:** police, police reform, First Republic.

---

\* Trabalho apresentado originalmente na mesa-redonda "Estado, sociedade e violência".

\*\* Doutor, professor Assistente no Departamento de Sociologia e Antropologia da Unesp, Campus de Marília.

## Introdução

A discussão em torno da violência policial, ou seja, não apenas as violações de direitos, mas também a falta de transparência diante das demandas do público, parece ter uma longa história no Brasil, que vai além da violência legitimada pela ditadura militar (1964-1985). Após o período da redemocratização, a sociedade brasileira tem manifestado preocupação em relação à violência policial e à ineficiência da polícia. Entretanto, a população ainda desconfia da polícia e, no mesmo grau, de boa parte das instituições da justiça criminal. Isso equivale a dizer que as pessoas preferem permanecer a uma distância segura dos distritos policiais, recorrendo à polícia somente em última necessidade. Evidentemente, é preciso fazer a ressalva daqueles serviços policiais que podem ser caracterizados como assistenciais: resgate, bombeiros, informações, etc.

Esse distanciamento entre polícia e comunidade é um dos desafios de um conjunto incipiente porém importante de iniciativas e políticas públicas genericamente conhecidas como policiamento comunitário. Mas, naquelas ações propriamente de combate ao crime e caracterizadas pelos resguardos próprios das atividades judiciais (como o sigilo), a polícia continua muito distante do escrutínio público. Nessas atividades e ações, os policiais ainda mantêm um *ethos* segundo o qual os “delinquentes” não seriam dignos da proteção e das garantias legais. As medidas repressivas e a violência são justificáveis. Muitos relatos de pesquisa têm demonstrado que a aplicação da lei por parte da polícia segue um critério hierárquico e relacional. Em outros termos, os policiais civis tendem a se relacionar de formas diferentes com moradores dos bairros periféricos e dos bairros nobres das cidades. As “batidas” cotidianas demonstram de forma aberta essa aplicação diferencial da lei e dos estatutos policiais. Nesse sentido, mesmo no Estado de Direito, a polícia ainda conta com um grande espaço de atuação entre a lei e a ordem, ou entre o direito e a moral. Nesse sentido, qualquer discussão sobre violência na sociedade brasileira contemporânea deve colocar como prioridade a rediscussão dos limites impostos à atuação policial.<sup>1</sup>

A literatura especializada em polícia demonstra que, na formação do arcabouço jurídico das instituições penais brasileiras, particularmente da justiça criminal e da polícia, imperou uma concepção de apropriação privada do Estado e, conseqüentemente, um muro intransponível foi erguido entre instituições públicas e cidadãos. Esse processo tornou-se profundamente transparente no curso da formação das instituições

republicanas, entre 1889 e 1930. Enquanto práticas novas de controle da criminalidade urbana surgiram nesse período, aumentou a distância entre o legal e o real na sociedade brasileira. A polícia, no período, começou pela primeira vez na história do País a interagir com uma sociedade que passou, ao menos no âmbito do discurso jurídico, a valorizar a legalidade, o processo legal e a liberdade. Um considerável conjunto de hábitos populares, como a mendicância, a vadiagem ou mesmo atividades econômicas auto-suficientes, que se constituíram à margem do mercado de trabalho livre, passou a ser regulado estritamente pelos poderes públicos. E a discussão em torno da reorganização da ação policial, calcada em preceitos e técnicas criminalísticas internacionalmente reconhecidas, movimentou os especialistas a partir da última década do século XIX. A literatura indica algumas evidências segundo as quais houve um amplo processo de profissionalização e de especialização da segurança pública. Em grande medida, como decorrência dessa nova configuração do Estado brasileiro, a polícia ocupou lugar de destaque nas práticas de controle populacional nas principais cidades.

A modernização dos aparatos policiais compôs, nas sociedades ocidentais, o quadro mais amplo de uma racionalização da administração governamental. Na Primeira República, esse processo não parece ter sido contraposto aos usos tradicionais das instituições policiais no jogo de interesses que fortemente movimentava a chamada política dos governadores e que tinha no coronelismo sua chave compreensiva. No período, o arbítrio parecia conviver com a legalidade e com a campanha em favor da profissionalização das instituições de segurança e de aquisição dos saberes e das práticas científicas ligadas à criminologia e à medicina-legal. O arbítrio e a violência policiais devem ser compreendidos, talvez ainda hoje, nas hierarquias sociais, na tradição inquisitorial e no distanciamento da Justiça em relação à população.

### **A historiografia sobre a polícia: entre a repressão e o controle**

A historiografia brasileira relativa à Primeira República vem refazendo as interpretações tradicionais sobre as práticas repressivas do Estado contra a classe operária. Os pesquisadores têm dado uma importância relativamente menor aos condicionantes de classe social para a compreensão da atuação policial. Em grande medida, as instituições de repressão e controle inserem-se no contexto de formação

do mercado de trabalho livre. Entretanto, os trabalhadores eram tidos como problema de ordem pública. Isso decorria da concepção estreita de ordem social que vigorava na Primeira República, que articulava o nacionalismo, a higiene pública e a acomodação política. Foram vários os momentos em que a classe trabalhadora foi identificada com o crime e a desordem. Entretanto, o discurso jurídico procurava separar o mundo do crime do mundo do trabalho.

A historiografia demonstrou que a polícia, no período, funcionou como um instrumento de mediação violenta dos conflitos urbanos surgidos no bojo do processo de industrialização e de exploração do trabalho assalariado. Dentre as ações policiais, a que mais se destacou foi a repressão aberta às greves, às organizações sindicais e à imprensa operária. Entretanto, a repressão não deve ser exagerada. Alguns trabalhos pioneiros apontam na direção de um controle mais sutil exercido pela polícia na regulação do mercado de trabalho industrial e na sociabilidade permitida no espaço urbano. A polícia civil de São Paulo, por exemplo, firmou convênios com industriais para realizar a identificação criminal de trabalhadores, como meio de repressão ao anarquismo, mas também como forma de requalificação dos trabalhadores. Além disso, as organizações policiais incumbiam-se com maior sistematicidade do encaminhamento dos indivíduos não-engajados ao mercado de trabalho às instituições de reclusão ou de assistência social.<sup>1</sup>

Alguns pesquisadores debruçaram-se mais detidamente sobre o padrão de organização e estratégias de ação das instituições policiais. Essas pesquisas demonstram o papel da polícia tanto na regulamentação dos costumes tradicionais dos trabalhadores imigrantes e no controle do cotidiano urbano, como na criminalização da delinquência urbana e na institucionalização da loucura. Aparentemente, os problemas relativos à corrupção, à violência e à arbitrariedade das polícias interessaram sobretudo os pesquisadores. Segundo um desses pesquisadores, após 1850, a organização policial do Rio de Janeiro incorporou um padrão violento de ação, caracterizado pela ilegalidade e pela prática da corrupção, em decorrência de suas deficiências institucionais, como a falta de recursos, de profissionalismo e de correição.<sup>2</sup> Segundo outro, a polícia de São Paulo constituiu-se num instrumento das elites hegemônicas para garantir a manutenção da propriedade, da ordem social e política ante as ameaças do movimento operário. A manipulação da polícia visando a fins privados criou um descompasso entre o controle policial e a ordem jurídica, surgindo daí a cultura da violência e do desrespeito à lei.

Seguindo o mesmo caminho, indicou que a ação repressiva da polícia de São Paulo sobre os operários urbanos correspondeu a uma tradição atrabiliária profundamente inscrita na sociedade brasileira. Apesar das notas dissonantes, as organizações policiais republicanas, sob a ótica da historiografia, tiveram um papel indubitavelmente disciplinador.<sup>3</sup> Ou seja, é importante notar que para além de uma atitude de repressão e perseguição irrestrita aos organizadores do movimento operário, instituições legais como a polícia tinham o objetivo de garantir a normalização e o controle de faixas significativas da população trabalhadora e de conter a criminalidade urbana.

### **Mudança e continuidade: Polícia Civil e tradição patrimonial**

Em linhas gerais, a República representou uma mudança de estatuto jurídico em relação ao período anterior, mas nem por isso significou um rompimento com os marcos econômicos, sociais e culturais estabelecidos. Maria Sylvania de Carvalho Franco encontrou, num processo-crime de 1893, na Comarca de Guaratinguetá, um caso de assassinato que grandemente nos ajuda a interpretar as relações rotineiras mantidas entre fazendeiros e seus agregados. Trata-se de um caso em que o fazendeiro, após saber que seu antigo agregado já tinha sido ferido a seu mando, ele próprio pediu para que o delegado da cidade fosse avisado, e, ato contínuo, procurou providenciar o velório da vítima.<sup>4</sup>

A longa tradição escravista mais o relativo isolamento das fazendas de café proporcionaram o surgimento de relações costumeiras de modo a ressaltar o poder real depositado na figura do fazendeiro enquanto líder local. Em torno desse líder, em situação de dependência econômica ou de parentesco, havia brancos livres, alforriados e escravos domésticos. Com as vicissitudes já conhecidas, e mesmo após a implantação das eficientes fazendas do oeste paulista, as regiões municipais ficaram divididas, em regra, entre grupos de influência relativamente fortes e organizados. A estatização das eleições, dos dispositivos repressivos e judiciários não bastou para diminuir o peso político desses grupos. Notáveis políticos republicanos eram provenientes dos núcleos regionais e, conseqüentemente, consentiam ou eram partícipes dessa ética de arranjos privados para diversos conflitos.<sup>5</sup>

Nas fazendas do oeste paulista, numa situação relativamente diferente daquela experimentada pelos proprietários do Vale do Paraíba, ainda habituados ao trabalho cativo, os fazendeiros rapidamente se

urbanizaram, deixando a cargo dos feitores a administração de seus negócios produtivos, enquanto partiam para a política. Além de ingressarem na política ou apoiarem representantes diretos de seus interesses, esses fazendeiros pugnaram por uma política ao mesmo tempo liberal e protecionista. Enquanto defendiam a universalização das relações de trabalho e uma maior participação das estruturas do poder governamental na sociedade, sustentavam relações patriarcais e de exceção em suas localidades de origem. De maneira bastante esquemática, com a República, os trabalhadores imigrantes livres foram tratados da mesma forma que os antigos escravos ou agregados brancos. Mesmo os trabalhadores urbanos, relativamente mais organizados, não conseguiram romper com a essa tradição. Como já foi notado aqui, o trabalho livre não foi regulado por uma legislação específica; a sociedade republicana procurou controlar o mercado de trabalho livre através das instituições policiais e penais, como revelam algumas disposições do Código Penal de 1890.<sup>6</sup>

Os mecanismos discricionários de manipulação das localidades correram de par com a ascensão dos chefes políticos na burocracia do partido dominante e do Estado. Os ares pretensamente liberais respirados pelos políticos republicanos obrigava-os, de forma contraditória, a assumir uma face de homem público preocupado com a honestidade, a isenção e os destinos da nação, ao mesmo tempo em que sustentavam uma convivência patriarcal nas fazendas e nas regiões do interior dos estados.<sup>7</sup> O Estado republicano assumiu, não sem dificuldades, o compromisso de auxiliar a sustentação política e institucional do domínio dos potentados locais, como forma de consolidar o poder das elites afeitas ao empreendimento agroexportador. Durante a Primeira República, portanto, *imperava* uma racionalidade política conciliadora de mecanismos jurídicos imparciais e formais, e de estratégias políticas patriarcais e “atrasadas”. Ou seja, o sucesso da cultura agroexportadora, baseada no latifúndio e na exploração intensiva das áreas plantadas e da mão-de-obra, em conjunto com o princípio federativo que dava ampla capacidade decisória aos governos estaduais, dependeram do compromisso firmado entre *poder público* e *poder privado*.<sup>8</sup>

Mesmo diante da urbanização acelerada e da simultânea industrialização, que aparentemente eram portadoras da modernização político-institucional, a ética de privatização dos interesses públicos continuou em evidência. Os industriais se gabavam da modernização operada pelas indústrias, as elites políticas demonstravam os benefícios

trazidos pela civilização e implementavam instituições sintonizadas com os avanços estrangeiros, mas os trabalhadores eram inseridos nas fábricas e cidades sob condições materiais e jurídicas semi-escravistas. Os raros momentos nos quais alguma preocupação com os destinos da população urbana se manifestou, resultaram no incremento do controle institucional sobre o cotidiano, quando não na repressão aberta. Ou seja, a sociedade republicana livre admitiu o conceito de liberdade política, mas essa liberdade “realizava-se” materialmente sob o impacto de instituições constrangedoras e condições sociais desiguais.<sup>9</sup>

Enquanto as elites políticas republicanas proclamavam o sucesso de seus empreendimentos, os projetos de controle dos cidadãos livres eram postos em prática e cuidadosamente regulamentados. No Império, uma correspondência entre as necessidades econômicas e sociais do fazendeiro e o submetimento dos agregados e parceiros à realidade das fazendas em troca de proteção e de um chão para ficar permitiam a fixação dos homens e a estabilidade da sociedade. Na República, o novo estatuto de liberdade atribuído aos homens impunha a adoção de medidas para impedir que a sociedade mergulhasse no caos e na barbárie. Como não havia nenhum mecanismo que agrilhoasse os homens livres, em sua maioria constituídos por estrangeiros, as elites republicanas ajustaram seus relógios com a hora internacional, no que diz respeito às instituições de controle social. A modernização dos aparelhos de punição e repressão do crime, normalização da loucura, institucionalização da mendicância e delinquência, posta em vigor, era tida como paralela aos sucessos das fazendas e da economia estadual e inscreveria a sociedade paulista no clube dos países civilizados.<sup>10</sup>

Entretanto, as reformas institucionais foram, em grande medida, meramente nominais. Subjacente à nova concepção de ordem social, os pressupostos de uma sociedade hierárquica permaneceram intactos. Por exemplo, o processo criminal brasileiro, que em substância não foi modificado, repõe a tradição inquisitória presente na ação do Santo Ofício e no Livro V das Ordenações Filipinas. Segundo essa tradição, a corporação policial detém controle sobre o inquérito policial e exerce considerável poder discricionário sobre o “suspeito” e sobre a “investigação” das provas. Na realidade, o inquérito policial não só fornece elementos para a denúncia como também prefigura a culpabilidade do indivíduo. O indivíduo, sob a ótica da polícia, permanece em estado de suspeição e deve provar sua inocência. Não obstante estar quase sempre em situação de ilegalidade, à polícia civil cabe proceder ao inquérito.

Mesmo que a nossa tradição jurídica insista em afirmar que o inquérito policial não tem valor condenatório, a prática revela exatamente outra realidade. Delegados e investigadores indignam-se porque cabe ao Judiciário, em segunda instância, decidir sobre qual versão dos fatos deve ser considerada verdadeira, o que cria uma zona de intenso conflito entre as duas esferas. Já que a verdade sobre as ocorrências criminais permanece cativa de investigação, atributo exclusivo da Polícia Civil, então os policiais desenvolvem atitudes muitas vezes contrárias às determinações legais, na linha da justiça pelas próprias mãos, como crítica ao desempenho da Justiça.<sup>11</sup>

O que me parece mais relevante, no momento, é que o domínio sobre o inquérito, a cultura dos arranjos extralegais e os conhecidos desleixos funcionais e administrativos transfiguram, nas delegacias ou nas ruas, pessoas comuns em suspeitos em potencial. A duvidosa competência policial na condução do inquérito, que sucede de uma defeituosa tradição inquisitorial, obstaculiza a concretização do preceito democrático e legal segundo o qual um indivíduo não pode ser considerado culpado *em princípio*.<sup>12</sup>

Numa sociedade relacional como a sociedade brasileira, as regras de convivência social nos espaços públicos são uma espécie de extensão das regras da casa, da *ordem doméstica*. Em situações de conflito ou em situações em que o indivíduo precisa dos serviços públicos, ele não pode apelar para as regras universais como direitos de cidadania ou igualdade perante a lei. Ao contrário, para fazer valer seus direitos, ele tem de ser reconhecido como *pessoa*, ou seja, como amigo de alguém influente, como um político, etc. O “Você sabe com quem está falando?” seria a expressão acabada desse verdadeiro dilema brasileiro: o fato de um indivíduo ser cidadão não lhe garante o acesso à *ordem pública*, a não ser estar à mercê da burocracia que emperra a vida, ou, pior ainda, estar sob a ação da polícia e da Justiça. Entrar no cotidiano da polícia descortina uma sociedade com regras diferentes daquelas que todos nós, cidadãos comuns, conhecemos. A olhos vistos, é o espaço no qual não há cidadania, em que o direito não tem validade, é letra morta ou é motivo de chacotas. A polícia criou um círculo sobre si mesma, espaço aberto aos ilegalismos para composições, acordos, concessões e violência, para dentro do qual trouxe todas as relações sociais que, no olhar da sociedade legal, carecem de regulamentação.<sup>13</sup> Aliada à *extralegalidade* policial há uma cultura no Brasil que invariavelmente rebaixa toda uma parcela da população a um estado de pré-cidadania. A forma aviltante com que são tratadas as



demandas sociais e a vileza da desigual distribuição dos bens, serviços e direitos nos colocam uma questão de fundo: como exigir da instituição policial uma atitude de respeito à cidadania se sequer o Estado e parte significativa da sociedade estão predispostos a isso? As práticas abusivas oriundas do exercício do *poder de polícia* parecem não ser senão continuação do descaso mais amplo da sociedade e do Estado. Todos os atos mais abjetos e repugnantes somente se auto-sustentam porque grande parte da população brasileira não é tomada em pé de igualdade, não pode ter os mesmos “privilégios” que os cidadãos de *mor condição*. Não é por menos que similar ao período da escravidão, as vítimas da violência e do descaso transmutam-se em algozes. Nesse sentido, é claro que o lugar institucional de onde parte o *discurso da ordem e da lei* emana mais poder que qualquer outro. As polícias movimentam um amplo esquema utilitário de segregação que sustenta as nossas profundas desigualdades econômicas e sociais. Nesse sentido, ela é parte de um todo e, como tal, apresenta contradições insuperáveis.<sup>14</sup>

### Polícia Civil e delinquência

A comparação dos processos históricos das cidades de Manchester e São Paulo permite compreender a formação e as características das ordens legais subjacentes ao processo de industrialização. Manchester experimentou um notável crescimento em decorrência do *boom* industrial da Inglaterra e não pôde dispor de uma administração pública organizada nem de recursos financeiros para investir em estrutura urbana ou em forças policiais. Ao contrário, a cidade de São Paulo, no auge da economia cafeeira, pôde dispor de uma grande dotação orçamentária voltada para o melhoramento dos equipamentos urbanos e para a constituição de um aparato policial quantitativa e qualitativamente bem preparado, se comparado ao aparato policial de Manchester. Embora Manchester tenha sua história marcada pelas manifestações populares e greves, condicionadas pelas péssimas condições de trabalho e de vida e pela forte organização dos trabalhadores urbanos, no fim do século XIX, a polícia, gradualmente, deixa de reprimir o movimento operário. O governo, enquanto instituição garantidora de direitos, legitima-se diante do operariado, e a polícia especializa-se no trabalho criminal. Em São Paulo, apesar da burocratização dos mecanismos governamentais, as fortes raízes do coronelismo ainda imprimiam um caráter privado às ações do governo. Aliada a uma concepção militarista e repressiva das forças

policiais, a ação do Estado não se encaminhou na direção da negociação das demandas das classes trabalhadoras. Em regra, o movimento operário urbano foi fortemente reprimido, e a maioria da população permaneceu à margem das decisões governamentais.

A literatura especializada internacional indica que houve uma reorientação da organização policial, a partir de meados do século XIX. Como ocorreu em Manchester, a literatura demonstra que a profissionalização dos aparatos policiais londrinos, inicialmente, foi de encontro à necessidade de regulamentação dos hábitos da classe trabalhadora. A polícia urbana procurou regular a classe trabalhadora, sobretudo no que diz respeito à inadequação de sua conduta pública diante de um novo padrão de moralidade, mas também em relação à sua capacidade de recusa diante das tentativas de racionalização do processo de trabalho. O declínio da cultura tradicional de rua dos trabalhadores londrinos coincidiu com o incremento de uma polícia mais especializada e burocratizada. A polícia de Londres teve suas funções especializadas na direção do trabalho essencialmente policial em detrimento do trabalho assistencial ou da repressão ao trabalhador.<sup>15</sup>

Até onde conheço o dilema, houve uma acentuada burocratização e especialização das funções policiais civis, ao longo dos primeiros quarenta anos da República no Brasil. É comum julgar, por esse dado, que o Estado, particularmente em São Paulo, ao tomar para si a obrigação de regularizar os serviços policiais diminuiu correlativamente a interferência dos interesses privados em questões de ordem pública. Os poderes locais cedem terreno ao avassalador apetite estatal que, a partir de então, passa a dar as cartas no jogo de equilíbrio do poder político. Em que pese, contudo, a concentração de poderes decorrente da estatização das forças militares, da justiça e dos controles fazendários, mantém-se uma margem inexpugnável de arbítrio aos interesses locais, regionais e corporativos.<sup>16</sup>

Para São Paulo, em princípio, algumas distinções devem ser feitas. Enquanto as forças uniformizadas continham as manifestações dos trabalhadores no meio urbano, a Polícia Civil se especializava sobretudo no que diz respeito ao combate à criminalidade popular. Nos últimos anos do século XIX, corria mundo a discussão sobre novos padrões de controle da criminalidade em conjunto com novas aquisições no âmbito quer da criminologia, quer da técnica policial, ou criminalística. Os juristas brasileiros estavam em permanente contato e acompanhavam de perto todos os conclave internacionais. A discussão sobre a psiquiatria, criminologia, técnicas de identificação aportaram em terras brasileiras

antes da virada do século e foram se incorporando ao cotidiano policial. As principais mudanças no padrão organizacional das polícias decorreram de exigências sociais e técnicas no sentido de implementar a ação do Estado sobre a criminalidade urbana. Se, por um lado, o controle do mercado de trabalho urbano esteve na pauta dos aparelhos policiais, por outro, as reformulações na polícia procuravam dar conta do amplo gradiente de atos tidos como criminosos ou considerados inaceitáveis. No princípio da República, delegados leigos, colocados no cargo por algum alvitre político, eram responsáveis pelo trabalho criminal e pelas diligências iniciais do processo policial. Em geral, eles lidavam com casos de somenos importância e passavam em revista um pequeno destacamento de praças da Força Pública que estava às suas ordens. Os crimes ou acontecimentos que movimentavam um maior número de interesses fugiam de sua esfera de poder. As diligências realizadas para apurar crimes mais conhecidos oscilavam entre as esferas mais burocratizadas do poder policial estadual e as práticas costumeiras arraigadas na cultura do coronelismo. A criação da carreira policial não rompeu com esse esquema. Embora a polícia tenha se especializado no combate ao crime e no controle dos hábitos populares, ela manteve seu tradicional papel político.<sup>17</sup>

Numa situação diversa daquela encontrada em São Paulo, o processo de profissionalização das polícias norte-americanas permitiu a montagem de um *police system* moderno e distinto do antigo *constable-watch system*. Acompanhando a burocratização da administração pública, o sistema policial, baseado na impessoalidade e na uniformização, integrou o amplo processo social que abriu espaço para a formação de uma prática política relativamente pluralista. Assim, à medida que a polícia se profissionalizava, menos ela interferia nos problemas relativos à classe operária e mais se distanciava das demandas políticas locais.

A gradual distinção das funções judiciárias e administrativas da polícia paulista, decorrente da assimilação da experiência jurídica européia, não representou uma maior garantia dos direitos civis e políticos dos indivíduos; ao contrário, aumentou a tensão existente entre as estruturas burocráticas e a manipulação da administração em favor de interesses particulares. Mesmo a reestruturação da Polícia Civil nas grandes cidades não permitiu a redução da discricionariedade, comum às ações policiais desde os primórdios da República. Os especialistas postulavam a reserva legal do *poder de polícia*, segundo o qual, os limites da atuação policial não estariam irrestritamente prescritos no direito

criminal; longe disso, a própria polícia arbitraría a necessidade da ação repressiva ou preventiva. Medidas jurídicas, como as penas previstas pelo Código Penal, ou para-jurídicas, expressas em medidas administrativas como a prisão para averiguações ou os termos de segurança, poderiam ser usadas pela polícia na defesa do Estado contra o delinqüente.<sup>18</sup>

A instituição policial ganha muito em termos de investimento material, humano e técnico nesse processo, no mesmo passo em que continua sendo um aparelho de Estado cujo domínio seletivo pertence a um pequeno grupo, seja de ilustres políticos da situação, seja de bacharéis formados por uma única instituição de Ensino Superior. A direção dos serviços policiais no Estado de São Paulo, tanto dos serviços administrativos quanto dos serviços especializados de vigilância, captura e investigação, é dividida entre um reduzido grupamento social, constituindo uma elite institucional. As elites recrutam para postos policiais inferiores indivíduos provenientes das classes trabalhadoras desqualificadas. Da base ao topo da instituição o imperativo é um só: a ordem social é pressuposto do progresso. Antes dos direitos individuais é preciso cultivar a segurança da sociedade.<sup>19</sup>

A polícia em sentido genérico desenvolve um profundo sentido de autopreservação corporativa consentâneo ao florescimento de uma cultura neopatrimonial que se posiciona enquanto uma espécie de contradireito. No que diz respeito às práticas de contenção da criminalidade ou das reivindicações operárias, a elite larga o discurso liberal e assume posturas limitadoras e intervencionistas. Em segundo a clareza quanto ao tipo de controle social assumir e sobre quais tipos de indivíduo agir sofre oscilações conjunturais e estruturais de diferentes ordens. A própria noção de *controle social* parece difícil de ser definida, pois, ao que tudo indica, o papel desempenhado pela polícia indubitavelmente não é o de impedir a consecução do crime, não é sequer garantir a condenação do criminoso ou a segurança dos cidadãos comuns.<sup>20</sup>

Inúmeros relatos e uma já considerável bibliografia têm demonstrado as diferentes faces dos processos institucionais de assujeitamento. Desde fins do escravismo, saberes, discursos e práticas instituem-se, produzem e às vezes marcam no próprio corpo os loucos, os doentes, os encarcerados e os criminosos, sobre os quais cai a mão férrea da ordem e a repulsa ou o desdém da sociedade. Homens do campo, descontextualizados, arrancados de seus bens culturais e simbólicos, amarrados a uma “cidadania regulada” ou consentida, deveriam estar prontos para trabalhar

ou para conhecer o subsolo da norma. Para eles não havia o direito à alteridade, esse se circunscrevia aos prazeres deleitáveis da elite. As práticas de *controle social* dispostas como foram sequer permitiam às vozes do não, da resistência, virem à público.<sup>21</sup>

No célebre capítulo “O verdadeiro Cotrim” das *Memórias póstumas de Brás Cubas*, de Machado de Assis, Brás Cubas cinzela o perfil de seu cunhado, o Cotrim, que parecia não ter atitudes muito civilizadas para com seus escravos. Contudo, “o único alegado neste particular era de mandar com frequência escravos ao calabouço, de onde estes desciam a escorrer sangue”. Brás Cubas compreende e desculpa o procedimento de seu cunhado, porque, afinal, ele fazia isso apenas com os perversos e fujões. Na verdade, o Cotrim, “tendo longamente contrabandeado em escravos, habituara-se, de certo modo, ao trato um pouco mais duro que esse gênero de negócio requeria”. Dessa forma, “não se pode honestamente atribuir à índole original de um homem o que é puro efeito de relações sociais”. Mesmo fazendo moeda corrente dessas atitudes pouco recomendáveis, o cunhado Cotrim era um homem com sentimentos fundamentalmente bons. Brito Broca resumiu bem o dilema:

Machado denuncia nessa figura do romance a deformação moral produzida pelo regime servil. Não havia bitola única para os sentimentos. Negro não era gente. E um excelente pai de família, desvelando-se em carinhos com os filhos, tratava, muitas vezes, da maneira mais impiedosa os cativos.

Preocupado com o problema e sabendo que está aí um excelente achado do grande romancista, Roberto Schwarz compreende essa espécie de *contradição aparente* enquanto elemento constitutivo da sociedade brasileira do século XIX, no qual o atraso e o progresso marcam o mesmo passo, de forma a possibilitar a coexistência da instituição escravista e do ideário liberal.<sup>22</sup>

As práticas institucionais de controle social implicam formas de criminalização que sustentam regularmente as contradições da sociedade.<sup>23</sup> A regularização dos mecanismos de punição, expressa na legislação penal e nas instituições repressivas, implementadas na República, “se articula diretamente com a exigência de submeter a ilegalidade popular a um controle mais estrito e mais constante”. É preciso, no entanto, compreender esse controle não no sentido constantemente atribuído a Foucault da “máscara de ferro” que aprisiona os indivíduos, mas sim, sob o aspecto da gestão diferenciada dos

ilegalismos. Isto é, alguns delitos e ações “desviantes” puderam ser canalizados para as instituições e constituídos por elas, outros permaneceram sob o olhar vigilante e, ao mesmo tempo, tolerante de autoridades policiais, judiciais e médicas, e outros ainda foram admitidos quando não, reforçados.<sup>24</sup> Nesse sentido, o processo de normalização no qual muitos indivíduos foram encerrados pode revelar muito sobre as peripécias da construção da ordem na Primeira República. Constitui o outro lado, mais obscuro, sem dúvida, de uma sociedade que *conciliou contradições*.

Voltando ao nosso ponto de partida, o processo de reformulação das instituições policiais brasileiras, nos primórdios da República, criou condições institucionais de profissionalização da polícia, ao mesmo tempo em que implementou um sistema de vigilância e de punição voltado essencialmente para as camadas populares. Pela rama, as pesquisas consultadas sugerem que o processo de modernização das polícias norte-americana e inglesa não enfrentou os mesmos obstáculos existentes no Brasil, e que a atual violência dessas polícias se relaciona a problemas circunstanciais, como a falta de preparo dos policiais, por exemplo. No Brasil os problemas são estruturais e estão relacionados a uma sociedade que reluta em reconhecer direitos. Creio que uma análise detida da literatura especializada permitiria avaliar melhor as características particulares de cada sociedade, a formação e a atuação dos seus aparelhos de segurança.

A polícia civil, no caso específico de São Paulo, enquanto instituição que administra conflitos numa ordem social hierarquizada, não poderia estar isenta dos dilemas que atravessam a sociedade. Constatou-se que, ao longo de toda a Primeira República, a polícia civil recebeu um considerável investimento tanto no desenvolvimento de sua organização administrativa como no preparo técnico de seus agentes. Esse investimento deveria ser suficiente para garantir à polícia uma ação cientificamente orientada ao combate da criminalidade urbana e ao controle da população recalcitrante ao trabalho e do operariado urbano em sua maior organização trabalhista. Porém, ao contrário do que a experiência internacional permite supor, o caráter arbitrário e particularista da instituição policial permaneceu inalterado em seus princípios fundamentalmente patrimoniais a despeito das tentativas de profissionalização institucional.

Dois conjuntos de fenômenos dão as características básicas para a compreensão da estrutura da Polícia Civil na São Paulo republicana, onde, afinal, reside meu interesse. Em primeiro lugar, a formação do neopatrimonialismo a partir do qual uma pequena elite criava as condições para desenvolver seus negócios privados em cuja base encontra-se a apropriação privada do Estado. Em segundo, a constituição de um amplo processo de criminalização dos comportamentos populares, sobretudo aqueles que incidiam sobre a propriedade, a vida, a moral e o trabalho, consentânea ao não-reconhecimento dos direitos sociais e políticos da população trabalhadora e a não-inscrição desses direitos em lei. Acredito que a formação e profissionalização dos aparatos policiais, não só em São Paulo, mas também nas cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, estão profundamente imbricadas no processo de constituição do mercado de trabalho livre, que se arrastou desde a proibição do tráfico de escravos, mas cuja realização concreta foi possível com os primeiros alvares da República. À polícia, dentro dos projetos institucionais republicanos, reservou-se papel relevante tanto no que diz respeito à *privatização* dos espaços públicos como à criminalização dos trabalhadores livres. Inicialmente, convém ao meu projeto sondar o fundamento da ordem patrimonial brasileira e, apenas em seguida, tecer algumas considerações sobre as táticas gerais de polícia na constituição e criminalização da delinquência.<sup>25</sup>

### Conclusões: patrimonialismo e ordem social

A formação das instituições republicanas no Brasil a par da legislação que confirmava os preceitos da universalidade da lei, das garantias individuais e da igualdade jurídica, peças básicas para a implementação da cidadania, não confirmou o quadro de um Estado voltado para o ideal de nação, no qual houvesse uma rígida separação entre a personalidade jurídica e pública e a pessoa física e privada. Ao contrário, todo o arcabouço legal e institucional republicano foi gestado de modo a manter as práticas básicas de um Estado que não distingue domínios públicos de interesses privados. Decorre daí toda uma gama de

mandonismo, familismo, clientelismo, nepotismo: relações pessoais marcadas pela instrumentalidade que manda tirar vantagem de tudo, sobretudo nas relações entre parentes, compadres e amigos, ou seja, o espaço da casa se refaz, se reproduz, se atualiza instrumentalmente dentro de algum espaço público. (DAMATTA, 1990, p. 54).

É possível compreender a relação entre o Estado Patrimonial e as práticas policiais na medida em que, no Brasil e especialmente no caso de São Paulo, houve a opção positiva pela constituição de uma *ordem pública* em detrimento de uma *esfera pública*. A estrutura básica sobre a qual se assenta o Estado Democrático privilegia atitudes auto-reguladas, a publicização das ações do Estado consoante a definição dos negócios eminentemente de interesse público, a universalização da lei e dos contratos e, sobretudo, a formação de uma opinião pública, a partir da qual os atos governamentais podem ser fiscalizados. O Estado Patrimonial tal como encontramos no Brasil, requer, para sua subsistência, todo um mecanismo de segregação em que as atitudes individuais devem ser ordenadas e supervisionadas, os interesses públicos são seqüestrados por pessoas privadas, onde há a universalização da norma e a valorização dos particularismos e das vantagens e onde a posição pessoal é mais importante que a opinião.

A organização policial, tal como a conhecemos no Brasil, é fruto maduro desse Estado que vê na sociedade apenas um instrumento de legitimação de suas práticas tradicionais e restritivas. Além da cultura jurídica implicitamente elitista e da especialização das atividades policiais no que diz respeito à construção do delinqüente subsiste, na prática policial, um grande nível de discricionariedade que somente pode ser entendida a partir do quadro mais amplo da constituição do Estado Patrimonial.

A prática policial, embebida em diferentes teorias acerca das origens do crime e do criminoso, secreta um conjunto de percepções e valorações que insidiosamente impregnam toda a sociedade. O choque provocado pelo contato entre autoridades policiais e os chamados delinqüentes produz discursos eficazes no que diz respeito às necessidades de contenção do criminoso para a manutenção da segurança. Os discursos e as condutas dos delinqüentes são normalizados, daí a importância de fazer sua fala vir à tona e denunciar por ela própria todo tipo de desfaçatez. Contrapor a fala do delinqüente à fala do gabinete pode ser uma maneira de demonstrar o funcionamento das técnicas institucionais de sujeição e compreender a complexidade de um problema aparentemente simples: como as práticas policiais assumidamente extralegais se mantêm.<sup>26</sup>



## Notas

---

<sup>1</sup> Julita Lemgruber, em estudo sobre a Polícia Civil no Rio de Janeiro, entende que a polícia tem uma posição ambígua ante as leis, em decorrência de sua própria operação e posição diante do sistema judiciário. A mesma autora coletou depoimentos que denotam a visão de mundo dos policiais: “Eu gosto de trabalhar em subúrbio. Lá eles são mais dóceis, mais compreensivos.” In: \_\_\_\_\_. O policial civil: conflitos e contradições: a instituição policial. *Revista OAB-RJ*, n. 22, p. 221, 1985. Ou sobre as reformas do primeiro governo Brizola: “Agora a gente até tem que chamar o malandro de cidadão. [...] Você há de convir que bandido não é cidadão em lugar algum.” *Polícia, direitos humanos e cidadania: crime e castigo. Papéis Avulsos*, FCRB, v. 2, n. 2, p. 24, 1986.

<sup>2</sup> É o que demonstram os trabalhos importantes de Joseph Love (1982, p. 354); Boris Fausto (1977, p. 241); Maria Alice Ribeiro (1988, p. 84); Paulo Sérgio Pinheiro e Michael Hall (1985, p. 102), entre outros.

<sup>3</sup> Para uma visão geral da história da polícia no Rio de Janeiro no século XIX, veja-se Thomas Holloway. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XX*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

<sup>4</sup> Sobre essa nova perspectiva de análise, veja-se Heloísa Faria Cruz (1984), José Murilo de Carvalho (1981); Gizlene Neder (1981); Maria Clementina P. Cunha (1986) e Margarete Rago (1985).

<sup>5</sup> Cf. Maria Sylvania de Carvalho Franco (1983, p. 94).

<sup>6</sup> Cf. Rodolfo Telarolli (1977, p. 181).

<sup>7</sup> Vários estudos apontam para isso: Warren Dean (1976, p. 168); Boris Fausto (1984, p. 126-127); Heloísa Faria Cruz (1984, p. 82); Francisco Foot e Leonardi (1982, p. 208); e Simon Schwartzman (1987).

<sup>8</sup> “É que nós somos um país regido por mentalidade senhorial, mentalidade que não vai embora, nem com a imigração, nem com a invasão de coisas e atitudes novas. Ela permanece firme, agarrada, mostrando que o brasileiro tem incrustado na alma um modo de ser oligárquico inconsciente que se definiu a partir da relação senhor-escravo e vai contaminando as sucessivas elites, das mais variadas origens.” CANDIDO, Antonio. Sérgio, o radical. In: \_\_\_\_\_. *Sérgio Buarque de Holanda: vida e obra*. São Paulo: SEC-USP, 1988. p. 63.

<sup>9</sup> Essa é a tese geral do coronelismo, cf. Victor Nunes Leal (1975, p. 20). Veja-se também Joseph Love (1982, p. 151-155); e Raymundo Faoro (1989, v. 2, p. 607-633).

<sup>10</sup> Veja-se interessante tese de Wanderley Guilherme dos Santos (1979, p. 21). Também Maria Alice Ribeiro (1988, p. 132).

<sup>11</sup> A leitura de algumas obras da última década nos dá a dimensão das práticas de institucionalização da sociedade brasileira no decorrer da Primeira República. Veja CORREA, Mariza. *As ilusões da liberdade: a escola de Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. 1982. Tese (Doutorado) – São Paulo, 1982. 2 v.; CUNHA, Maria C. Pereira da. *O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. Rio Janeiro: Paz e Terra, 1986; DECCA, M. A. Guzzo. *A vida fora das fábricas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano*. São Paulo: Brasiliense, 1984; RAGO, L. Margareth. *Do cabaré ao lar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

<sup>12</sup> Sobre o tema da privatização dos mecanismos policiais, veja-se Roberto Kant de Lima (1989, 1994) e Luciano Oliveira (1984).

<sup>13</sup> “Quando previne a criminalidade, a polícia atua sobre o comportamento virtual dos indivíduos e grupos, usando de arbítrio para prevenir aquilo que considera um estado potencial de quebra da ordem jurídica. Julga, então, indivíduos prevendo seu comportamento futuro – seu grau de periculosidade. Age, portanto, dentro dos princípios da escola positiva de Direito Penal. Tal ambiguidade de princípios e funções faz com que a polícia, não oficialmente, adjuque e puna criminosos [...] utilizando outros procedimentos e subordinando suas atividades a ‘princípios puramente’ inquisitoriais, diferentes daqueles do Judiciário. LIMA, Roberto Kant de. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 10, n. 4, p. 71, 1989.

<sup>14</sup> Veja-se descrição inquietante e que mostra a atualidade desses problemas em Guaracy Mingardi (1992, p. 51-62); e também em Roberto DaMatta (1990).

<sup>15</sup> “O que torna a presença policial, o controle policial, tolerável pela população senão o medo do delinqüente? [...] Esta instituição tão recente e tão pesada que é a polícia não se justifica senão por isto. Aceitamos entre nós esta gente de uniforme, armada enquanto nós não temos o direito de o estar, que nos pede documentos, que vem rondar nossas portas. Como isso seria aceitável se não houvesse os delinqüentes? Ou se não houvesse, todos os dias, nos jornais, artigos onde se conta o quão numerosos e perigosos são os delinqüentes?” FOUCAULT, Michel. Sobre a prisão. In: \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

<sup>16</sup> Robert Storch (1985) representa essa tendência de análise. Também pode ser encontrada em Holloway (1997).

<sup>17</sup> O pioneiro estudo de FERNANDES, Heloísa. *Política e segurança*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1974, continua sendo

praticamente o único a se deter sobre o processo de burocratização dos corpos de polícia em São Paulo. Para uma análise introdutória desse processo, consultar SOUZA, Luis A. F. São Paulo: polícia urbana e ordem disciplinar. A polícia civil e a ordem social na Primeira República. 1992. Dissertação (Mestrado) – USP, São Paulo, 1992.

<sup>18</sup> Veja-se especialmente Marcos Luiz Bretas (1988), Heloísa Fernandes (1974) e Pedro Tórtima (1988).

<sup>19</sup> Veja-se ainda Pedro Tórtima (1988), Eric Monkkonen (1981) e Maria Sylvania de Carvalho Franco (1983, p. 111).

<sup>20</sup> Essa preocupação positivista das elites brasileiras de colocar o problema da manutenção da ordem em primeiro lugar, mesmo que seja necessário o descumprimento da lei foi notada e analisada por muitos estudos. Num âmbito mais restrito, o problema residiria na orientação diversa que tem o Direito Penal, seguindo os preceitos do Direito Clássico do *Nullum crimen, nulla poena sine lege*, e as práticas policiais, seguindo as percepções de um certo tipo de, desculpem a expressão, *lombrosianismo*. Veja-se, QUEIROLO, Sylvania. *O espaço conceitual da periculosidade: Direito Penal e criminologia*. 1984. Mestrado; FRY, Peter; CARRARA, Sérgio. As vicissitudes do liberalismo no Direito Penal brasileiro. *Revista de Ciências Sociais*, v. 2, n. 1, 1986. Antonio Luiz Paixão, por sua vez, desenvolve uma reflexão na qual sustenta que há uma nítida oposição entre *lei e ordem* na sociedade brasileira, sendo a “Legalidade para as ‘pessoas civilizadas’ e ordem para os ‘marginais’: essa parece ser a lógica institucional que produz o controle social no Brasil”. Controle esse ajustado por uma cultura jurídica que define diferentes “classes de cidadania”. *Crime, controle social e consolidação da democracia: a democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice, 1988. p. 179 e 191.

<sup>21</sup> “Prisão e polícia formam um dispositivo geminado, sozinhas elas realizam em todo o campo das ilegalidades a diferenciação, o isolamento e a utilização de uma delinqüência.” FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 248. “A polícia tem o dever de restringir a liberdade. [...] Uma Lei de Segurança Pública viria elevar o nível da ação moralizadora da polícia”. FRANCESCO, Braz di. *Pela cultura policial*. São Paulo: Casa Duprat: 1931. p. 17.

<sup>22</sup> A inquietante presença dos silêncios perfura os sólidos discursos institucionais, e os homens que foram transmutados em casos clínicos ou criminais saem da sombra com o dedo em riste. Esse murmúrio da história foi apreendido, e o clássico Pierre Rivière falou mais uma vez. No Brasil, os nomes são familiares: Febrônio, Preto Amaral, Meneguetti, Michel Trad. Quantos outros mais? Sujeitos tornados objetos que querem lugar na história para nos fazer olhar uma realidade que não queremos. DARMON, Pierre. *Médicos e assassinos na Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991; CORBIN, Alain. *Bastidores: história da vida privada*. São Paulo: Cia. das Letras, 1991. v. 4; FOUCAULT, Michel (Coord.). *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro: Graal, 1988; FONSECA, Guido. *Crimes, criminosos e a criminalidade em São Paulo*. São Paulo: Resenha Tributária, 1988; FRY, Peter. *Febrônio, índio do Brasil: onde cruzam a psiquiatria, a profecia, a homossexualidade e a lei: caminhos cruzados*. São Paulo: Brasiliense, 1982; CARRARA, Sérgio. Os mistérios de Clarice: etnografia de um crime na avenida: crime e castigo. *Papeis Avulsos*, FCRB, v. 2, n. 2, 1986; THOMPSON, Augusto. *Quem são os criminosos?* Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

<sup>23</sup> “Contrariamente ao que as aparências de atraso fazem supor, a causa última da absurda formação social brasileira está nos avanços do capital e na ordem planetária criada por eles, de cuja atualidade as

condutas disparatadas de nossa classe dominante são parte tão legítima e expressiva quanto o decoro vitoriano. [...] O critério burguês, ilustrado e europeu, para o qual o capricho é uma fraqueza, não é mais nem menos real ou ‘nosso’ que o critério emanado de nossas relações sociais não-burguesas, em que o elemento de arbítrio pessoal sobressai”. SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo*. São Paulo: Duas Cidades, 1990. p. 39, 45.

<sup>24</sup> “A razão tornou-se algo inteiramente aproveitado no processo social, seu valor operacional, seu papel no domínio dos homens e da natureza tornou-se o único critério para avaliá-la. [...] A própria razão identificou-se com essa faculdade reguladora”. HORKHEIMER, Max. *Eclipse da razão*. Rio de Janeiro: Labor, 1976. Veja-se ainda Christopher Lasch. *O mínimo eu*. São Paulo: Brasiliense, 1990; HELENA, Maria O. *Augusto: o indivíduo na teoria social e na literatura: o momento contemporâneo*. *Cadernos CERU*, v. 4, n. 2, 1993.

<sup>25</sup> Tese principal de Michel Foucault (1987, p. 81-226).

<sup>26</sup> Tradição que remonta à Colônia: “Em muitos casos, indivíduos poderosos agiam impunemente frente à brandura judicial e à impotência da lei. Aproveitando-se da sua riqueza, *status* e privilégios, os fidalgos colocavam seus empregados nos postos judiciais e administrativos locais, onde estes agiam como advogados de seus empregadores.” SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 38. E persistiu na Primeira República: “[...] a administração pública é vista como um bem em si mesmo, e a organização governamental tem as características de um patrimônio a ser explorado, e não de uma estrutura funcional a ser acionada para obtenção de fins heterônimos”. SCHWARTZMAN, Simon. *São Paulo e o Estado Nacional*. São Paulo: Difel, 1975. p.

21. Veja-se também, para esse assunto, a obra basilar de FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 1989; e ainda ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, sobretudo o capítulo: Patrimonialismo, liberalismo e democracia: ambivalências da sociedade e do Estado no Brasil pós-colonial.

A historiografia a esse respeito já é numerosa, destaque para o Rio de Janeiro. CARVALHO, M. A. Rezende de; CAVALCANTI, Berenice. A polícia e a força policial no Rio de Janeiro. *Estudos PUC*, n. 4, 1981; BRETAS, Marcos Luiz. *A Guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. 1988. Dissertação (Mestrado) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 1988. Para Belo Horizonte: ANDRADE, Luciana Teixeira de. *Ordem pública e desviantes sociais*

*em Belo Horizonte: 1897-1930*. 1987. Dissertação (Mestrado) – UFMG, 1987. Para São Paulo: CRUZ, Heloísa de Faria. *Os trabalhadores em serviços: dominação e resistência: 1900-1920*. 1984. Dissertação (Mestrado) – Unicamp, Campinas, 1984.

<sup>27</sup> A gênese da esfera pública é acompanhada pelo surgimento de uma opinião pública universal, na qual aquela se expressa. HABERMAS, Juergen. *L'espace publique*. Paris: Payot, 1978. p. 99. Richard Sennet vê o espaço público, enquanto domínio da impessoalidade, se vergar aos desígnios intimistas e perder sua característica universal e desinteressada. A idéia de cidade, na qual o espaço público se espelha, é colonizada por uma *comunidade destrutiva*, e a civilidade deixa de ter suas bases sociais de sustentação. *O declínio do homem público*. São Paulo: Cia. Letras, 1988. p. 411.

## Referências

---

- ANDRADE, Luciana Teixeira de. Aventureiros e vadios. In: BRETAS, M. L. (Org.). Crime e castigo. *Papéis Avulsos*, Rio de Janeiro: FCRB, v. 1, n. 1, 1986.
- BRETAS, Marco Luiz. Policiar a cidade republicana. *Revista OAB-RJ*, Rio de Janeiro, edição especial: A Instituição Policial, n. 22, julho 1985.
- BRETAS, Marcos Luiz. *A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro*. 1988. Dissertação (Mestrado) – IUPERJ, Rio de Janeiro, 1988.
- BRETAS, Marcos Luiz. *Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro (1907-1930)*. Rio de Janeiro: Rocco, 1977.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Brasília: EdUnb, 1981. v. 4. (Coleção Temas Brasileiros).
- CRUZ, Heloísa de Faria. *Os trabalhadores em serviços: dominação e resistência: 1900-1920*. 1994. Dissertação (Mestrado) – Unicamp, Campinas, 1984.
- CUNHA, Maria C. Pereira da. *O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- DAMATTA, Roberto. As raízes da violência no Brasil. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1990.
- DAMATTA, Roberto. Reflexões sobre o público e o privado no Brasil: um ponto de vista perverso. *Caderno de Ciências Sociais*, v. 3, n. 3, 1993.
- DEAN, Warren. *A industrialização de São Paulo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Difel, 1976.
- ESTEVES, Marta Abreu. Em nome da moral e dos bons costumes: discursos jurídicos e controle social. In: BRETAS, M. L. (Org.). Crime e castigo. *Papéis Avulsos*, Rio de Janeiro: FCRB, v. 2, n. 2, julho 1986.
- FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 8. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1989. 2 v.
- FAUSTO, Boris. *Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920*. São Paulo: Difel, 1977.
- \_\_\_\_\_. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo: 1880-1924*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FERRAZ, Sampaio. Do delito, Código Penal e organização policial na Inglaterra. *Revista do Arquivo Municipal*, São Paulo, v. 126, jul./ago. 1949.
- FOUCAULT, Michel. *A história da loucura*. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- \_\_\_\_\_. *La verdad y las formas jurídicas*. México: Gedisa, 1983.
- \_\_\_\_\_. The Subject and Power. In: DREYFUS; RABINOW, Michel. *Foucault, Beyond structuralism and hermeneutics*. 2. ed. Chicago: University of Chicago Press, 1983a.
- \_\_\_\_\_. A governamentalidade. In: \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985a.

- \_\_\_\_\_. Sobre a prisão. In: \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. 5. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985b.
- \_\_\_\_\_. Soberania e disciplina. In: \_\_\_\_\_. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1985c.
- \_\_\_\_\_. *A vontade de saber: história da sexualidade*. Rio de Janeiro: Graal, 1985d. v. 1.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e punir*. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- \_\_\_\_\_. *A arqueologia do saber*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987a.
- \_\_\_\_\_. Omnes et singulatim: por uma crítica da “razão política”. *Novos Estudos*, São Paulo, Cebrap, n. 26, mar. 1990.
- \_\_\_\_\_. (Coord.). *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 3. ed. São Paulo: Kairós, 1983.
- GOMES, Angela M. de Castro. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo: IUPERJ; Vértice, 1988.
- HARDMAN, Francisco F.; LEONARDI, Victor. *História da indústria e do trabalho no Brasil: das origens aos anos 20*. São Paulo: Global, 1982.
- HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XX*. Rio de Janeiro: FGV, 1997.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.
- LIMA, Roberto Kant de. *Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial*. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 10, n. 4, 1989.
- \_\_\_\_\_. *Constituição, Direitos Humanos e Processo Penal Inquisitorial: quem cala consente?* *Dados*, v. 33, n. 3, p. 471-488, 1990.
- \_\_\_\_\_. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: PMERJ, 1994.
- LOVE, Joseph. *A locomotiva: São Paulo na federação brasileira: 1889-1937*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- MINGARDI, Guaracy. *Tiras, gansos e trutas: cotidiano e reforma na Polícia Civil*. São Paulo: Página Aberta, 1992.
- MONKKONEN, Eric H. *Police in urban America: 1860-1920*. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.
- NEDER, Gizlene; NARO, Nancy P. *A polícia na corte e no Distrito Federal: 1831-1930. Série Estudos PUC*, Rio de Janeiro, n. 3, 1981.
- OLIVEIRA, Luciano. *Sua excelência o comissário*. 1984. Dissertação (Mestrado) – PIMES, Recife, 1984.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio; HALL, Michael M. *Alargando a história da classe operária: organização, lutas e controle*. Cidade, ? Ed. p. 96-120, 1985. (Coleção Remate de Males, n. 5).
- RAGO, L. Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- \_\_\_\_\_. Margareth. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo: 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- RIBEIRO, Maria Alice Rosa. *Condições de trabalho na indústria têxtil paulista: 1870-1930*. São Paulo: Hucitec; Unicamp, 1988.

- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *Ordem burguesa e liberalismo político*. São Paulo: Duas Cidades, 1978.
- \_\_\_\_\_. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.
- SCHWARZ, Roberto. A carroça, o bonde e o poeta modernista. In: autor? *Que horas são?* São Paulo: Cia. das Letras, 1987a.
- \_\_\_\_\_. Nacional por subtração. In: autor? *Que horas são?* São Paulo: Cia. das Letras, 1987b.
- \_\_\_\_\_. As idéias fora do lugar. In: autor? *Ao vencedor as batatas*. 3. ed. São Paulo: Duas Cidades, 1988.
- \_\_\_\_\_. *Um mestre na periferia do capitalismo*. São Paulo: Duas Cidades, 1990.
- SCHWARTZMAN, Simon. *São Paulo e o Estado Nacional*. São Paulo: Difel, 1975.
- \_\_\_\_\_. *Bases do autoritarismo brasileiro*. Brasília: Editora da UnB, 1980.
- SOUZA, Luis A. F. Polícia, classe trabalhadora e delinquência: um debate a ser refeito. *Plural*, v. 1, n. 1, 1994.
- STORCH, Robert D. O policiamento do cotidiano na cidade vitoriana. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 5, n. 8/9, 1985.
- TELAROLLI, Rodolpho. *Poder local na República Velha*. São Paulo: CEN, 1977. (Coleção Brasileira, n. 364).